



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 5.106/2024

**Altera a Lei nº 5.088/2023, que dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial, de acordo com a Portaria nº 1467 de 02 de junho de 2022, Plano de Amortização por Aportes Crescentes e Alíquotas Crescentes da Previdência Social dos Servidores do Município de Irati - CAPSIRATI, mediante atualização anual, bem como revoga a Lei nº 5.005/2022, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Revoga o §1º do art. 1º, da Lei nº 5.088/2023.

**Art. 2º** Altera o §2º, do art. 1º, que passarão a constar:

"§ 2º As parcelas vencidas até a publicação desta lei, terão como data de vencimento o dia 20 de dezembro de 2023."

**Art. 3º** Altera o art. 3º, da Lei nº 5.088/2023, que passará a dispor:

"Art. 3º - O montante vencido até 20/12/2023 é de R\$ 9.685.898,38 (nove milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos)."

**Art. 4º** Altera o art. 4º, da Lei nº 5.088/2023, que passará a dispor:

"Art. 4º - Os valores atualizados citados no art. 3º e constante do Anexo 4 correspondem ao exercício financeiro de 2023."

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 28 de março de 2024.

JORGE DAVID DERBLI PINTO  
Prefeito Municipal

Publicado por:

Carla Queiroz

Código Identificador:CA8B9760

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/03/2024. Edição 2991

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/03/2024*